

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O "BOTÃO DO PÂNICO" COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
<b>Autor:</b>	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Usuário assinator:</b>	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	23/06/2025 16:52:22	<b>Data da assinatura:</b>	23/06/2025 16:56:08



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
23/06/2025

### **PROJETO DE INDICAÇÃO**

**INSTITUI O “BOTÃO DO PÂNICO” COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NOS TERMOS DA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do estado do Ceará, a medida protetiva suplementar denominada “Botão do Pânico”, destinada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como instrumento de segurança e prevenção de agressões.

Art. 2º O “Botão do Pânico” consiste em um dispositivo eletrônico ou aplicativo móvel, de fácil acionamento, que possibilita à vítima emitir um alerta imediato às autoridades policiais em caso de emergência.

§ 1º O dispositivo deverá estar conectado diretamente ao sistema da Polícia Militar e Civil ou outro órgão de segurança responsável.

§ 2º O alerta deverá conter a geolocalização em tempo real da vítima e ser tratado como prioridade pela central de atendimento.

Art. 3º Terão direito ao uso do “Botão do Pânico” as mulheres que:  
I – forem beneficiadas por medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha;  
II – apresentarem histórico de ameaça ou violência comprovada, mediante boletim de ocorrência ou decisão judicial;  
III – forem indicadas por órgão competente da rede de proteção à mulher.

Art. 4º O dispositivo será disponibilizado gratuitamente às vítimas, mediante termo de responsabilidade de uso.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2025.**

**DEPUTADA JULIANA LUCENA**

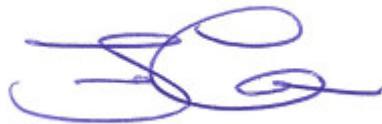
**PARTIDO DO TRABALHADOR – PT**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa ampliar os instrumentos de proteção à mulher, em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha. O uso do "botão do pânico" tem se mostrado eficaz em diversos municípios e estados brasileiros, funcionando como medida preventiva de agressões e feminicídios. A agilidade na resposta das autoridades pode ser determinante para salvar vidas.

Assim sendo, conscientes da importância do tema aqui tratado, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2025.**



**DEPUTADA JULIANA LUCENA**

DEPUTADO (A)